

DIGITALIZADO

EM: 26 104 100

REGIA
FUNCIONARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 09 / 08 / 99

PROJETO DE LEI Nº 0272/99

ASSUNTO DENOMINA DO RUA PARAISO UMA ANTERIA DE FORTALEZA.

VEREADOR Mário MAIA e CID MARCONI

LEI Nº 8.352 DE 26 / 10 / 99

DIOM Nº 11.757 DE 08 / 11 / 99

ARQUIVO 02. 11. 99

[Signature]
Antº Cleiton da S. Vieira
DIRETOR LEGISLATIVO

FORTALEZA, 08 DE NOVEMBRO DE 1999

PL Nº 0275/99

LEI Nº 8350 DE 26 DE OUTUBRO DE 1999

Denomina Travessa Caxias
uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada Travessa Caxias uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de outubro de 1999. Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

PL Nº 0274/99

LEI Nº 8351 DE 26 DE OUTUBRO DE 1999

Denomina rua Planaltina uma
artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada rua Planaltina uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de outubro de 1999. Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

PL Nº 0272/99

LEI Nº 8352 DE 26 DE OUTUBRO DE 1999

Denomina rua Paraíso uma ar-
téria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada rua Paraíso uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de outubro de 1999. Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

PL Nº 0277/99

LEI Nº 8353 DE 26 DE OUTUBRO DE 1999

Denomina rua Paranai uma ar-
téria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada rua Paranai uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de outubro de 1999. Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

PL Nº 0269/99

LEI Nº 8354 DE 26 DE OUTUBRO DE 1999

Denomina rua Trindade uma
artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada rua Trindade uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de outubro de 1999. Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

PL Nº 0275/99

LEI Nº 8355 DE 26 DE OUTUBRO DE 1999

Denomina rua Chico Mendes
uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada rua Chico Mendes uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de outubro de 1999. Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

PL Nº 0103/99

LEI Nº 8357 DE 28 DE OUTUBRO DE 1999

Considera de utilidade pública a
entidade Fundo Cristão para
Criança.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o Fundo Cristão para Crianças, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta capital. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de outubro de 1999. Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

PL Nº 0324/99

LEI Nº 8358 DE 28 DE OUTUBRO DE 1999

Dispõe sobre o processo de
elaboração dos orçamentos do
Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - O processo de elaboração dos orçamentos do Município, garantirá a participação popular e buscará promover uma visão equilibrada da cidade, de um lado, considerando as demandas das comunidades e de movimentos populares representativos, e, de outro, as necessidades de projetos estruturantes, compatibilizadas essas demandas e necessidades à realidade orçamentária, observada a seguinte sistemática: I - o Conselho de Orientação Política e Administrativa do Município (COPAM) estabelecerá as diretrizes gerais para a ação de governo; II - a Secretaria Municipal de Ação Governamental (SAG), como órgão central de orçamento, definirá o cronograma e a metodologia de elaboração dos orçamentos; III - as Secretarias Executivas Regionais (SER), e demais órgãos e entidades realizarão consultas populares no âmbito de cada região administrativa, através de seminários regionais, e, com base nas informações e demandas levantadas, elaborarão a relação das metas que deverão constar dos orçamentos do Município, submetendo-as à Comissão Técnica Regional Intersetorial de cada SER que, após compatibilizá-las com as necessidades de projetos estruturantes, as encaminharão para a apreciação das Comissões Técnicas Municipais; IV - durante a realização dos seminários regionais, serão explicitados o que representem o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais, e serão eleitos delegados representantes de bairros, na proporção de 01 (um) por bairro de Fortaleza, os quais participarão, juntamente com outros segmentos da sociedade civil, do seminário municipal de que trata o inciso VII; V - as Comissões Técnicas Municipais de Desenvolvimento Social, de Desenvolvimento Econômico e de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente analisarão as demandas das regiões e encaminharão ao órgão central de orçamento, para compatibilização com o Plano Plurianual e elaboração do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, que após análise e aprovação do Conselho de Orientação Política e Administrativa do Município, será encaminhado para a apreciação da Câmara Municipal; VI - após a aprovação das metas, constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias, pela Câmara Municipal, as Secretarias Executivas Regionais e demais órgãos e entidades elaborarão e encaminharão suas propostas parciais de orçamento ao Núcleo de Orçamento da Secretaria Municipal de Ação Governamental, que elaborará a proposta consolidada dos orçamentos do Mu-



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 8352 DE 26 DE outubro DE 1999.

**Denomina rua Paraíso uma
artéria de Fortaleza.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada rua Paraíso uma artéria de Fortaleza.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza em 26 de outubro de 1999.


**JURACI MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA**

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DATA: 11 AGO 1999

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 0272 199

Aprovado em 1ª Discussão
Em 09 SET 1999

Presidente

"Denomina de Rua Paraíso uma artéria
de Fortaleza."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica denominado de Rua Paraíso uma artéria de Fortaleza.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dis-
posições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
EM, 09 DE AGOSTO DE 1999.**

Mário Maia
Vereador **MÁRIO MAIA**
Líder do PSB

Cid Marconi
CID MARCONI
VEREADOR
- PSDB

COMISSÃO DE Urbanismo
DESIGNO DO V. READOR *José Walter*
COMO RELATOR
Em 26/08/99
Presidente

Aprovado em 2ª Discussão
Em 10 SET 1999

JUSTIFICATIVA

Homenagem ao lugar desejado e sonhado por todos como sendo o da felicidade plena,
conforme relato Bíblico.

Vale ressaltar, que este projeto faz parte de um bloco de 48 Projetos de Lei que têm a
finalidade de promover a oficialização das ruas da localidade Pantanal do José Walter, que
deverá ser procedida pelo Poder Executivo, após a devida sanção prefetural.

Mário Maia
Vereador **MÁRIO MAIA**
Líder do PSB

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 10 SET 1999
CID MARCONI
VEREADOR - PSDB
Presidente

COMISSÃO DE LEG. JUSTIÇA E RED. FINAL
O Presidente da Comissão encaminha o Projeto
de Lei nº _____ para a Comissão
Técnica _____

Em / /

Presidente

COMISSÃO DE Planejamento
DESIGNO DO V. READOR
COMO RELATOR
Em / /
Ruas.doc
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

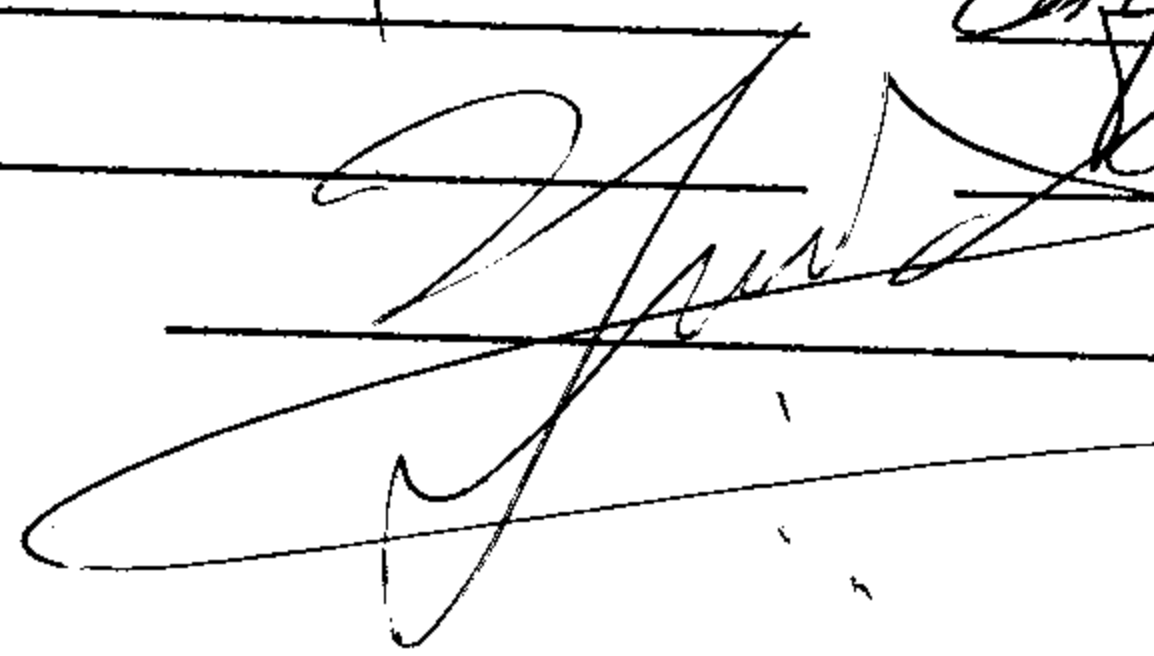
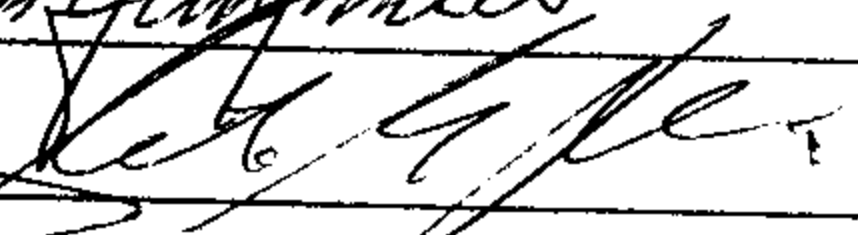
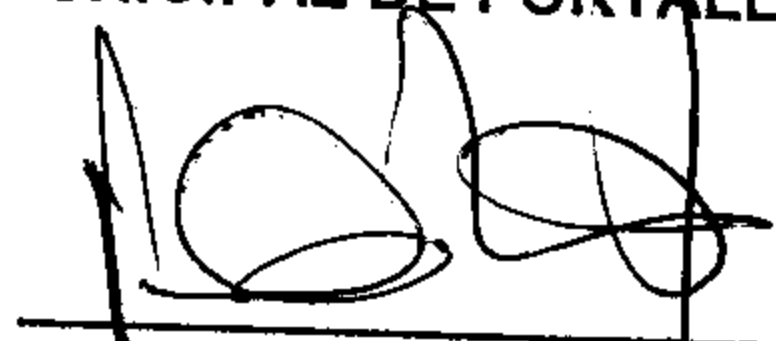
PARECER Nº 199

AO PROJETO DE LEI Nº 0272/99

AUTOR Mário Main

Por esta Comissão entender que a propositura não apresenta vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade, nem tampouco atecnias, encaminhamos a presente matéria à Comissão de Urbanismo para análise do mérito.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 25 DE Agosto DE 1999.



Presidente



OFÍCIO Nº **2612** /99 - DIEXP
Fortaleza, 29 de setembro de 1999.

Senhor Prefeito:

Em cumprimento ao Art. 47, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a V. Exa., Autógrafo de Lei aprovado por esta Casa Legislativa, de autoria do Vereador **MÁRIO MAIA E CID MARCONI**, que "DENOMINA DE RUA PARAÍSO UMA ARTÉRIA DE FORTALEZA".

Atenciosamente,


Vereador José Maria Conio Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Juraci Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA
Nesta

Dij. Zfa.